

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de janeiro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Giovani Leal da Sila e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os conselheiros(a) e o Representante Fazendário. Na sequência, dada oportunidade a quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. O Sr. Presidente apregouou, então, os processos da pauta do dia na seguinte ordem: 1- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0040-002414/2017, Tributo ICMS, RV 555/2018 e REN 004/2019, Recorrentes e Recorridas CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogada Luciana Santos Ferro OAB/DF 39.281, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos e desprovimento dos mesmos. A Patrona da recorrente, Dra. Luciana Santos Ferro – OAB/DF 39.281, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao REN, e, quanto ao Recurso Voluntário, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo e, com isso, declarar apenas o direito da recorrente à redução, de 100% para 50%, da multa principal imputada no caso. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal que conhecia e dava provimento parcial ao recurso, para, assim, manter incólume apenas a multa acessória aplicada com o auto de infração discutido. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. b) Processo nº 0040-001027/2015, Tributo ICMS, RV 119/2019, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial e, com isso reconhecer o direito da recorrente apenas à redução, de 200% para 100%, da multa principal imputada com o auto de infração discutido. Redator para o acórdão o Cons. Relator. c) Processo nº 0040-000825/2016, Tributo ICMS, RV 453/2018, Recorrente NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA, Advogado Maurizan Araújo OAB/DF 18.250, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso e, com isso, reconhecer o direito da recorrente apenas à redução, de 100% para 50%, da multa principal imputada com o auto de infração discutido. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal que conhecia e dava provimento parcial ao recurso, para, assim, manter incólume apenas a multa acessória aplicada no auto de infração discutido. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 212/2018 (Ac. 004/2022), REN 10/2021 (Ac. 005/2022) RV 504/2018 (Ac. 006/2022), RV 479/2018 (Ac. 007/2022) RV 453/2018 (Ac. 008/2022), RV 258/2019 (Ac. 009/2022) e RV 39/2017 (Ac. 010/2022). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 8 de fevereiro de 2022, terça-feira, 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente